

Prefeitura Municipal de Ananindeua
Controladoria Geral

PARECER DO CONTROLE INTERNO

1º TERMO DE APOSTILAMENTO – AO CONTRATO Nº 04/2022-SELJ.PMA

Em atendimento à determinação contida no §1º, do art. 11, da RESOLUÇÃO Nº. 11.410/TCM de 25 de fevereiro de 2014, este Controle Interno DECLARA, para os devidos fins, junto ao Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, que analisou integralmente os autos do **Processo Administrativo nº 16.702/2023/SELJ**, referente ao **1º Termo de Apostilamento (assinado em 24.11.2023)**, ao **Contrato 04/2022.SELJ.PMA, VIGENCIA 26.07.2024 – que tem como objeto CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA COM APTIDÃO EM PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE SONORIZAÇÃO, ILUMINAÇÃO, GRUPO GERADORES E TELÃO DE LED, PARA ATENDER EVENTOS A SEREM PROMOVIDOS PELA SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTE, LAZER E JUVENTUDE DE ANANINDEUA/PA.**

DO APOSTILAMENTO: O objeto do presente termo consiste na readequação da **Cláusula Primeira** - Do objeto: DO 1º Termo Aditivo ao Contrato nº 004/2022- SELJ, a fim de modificar a tabela. **Cláusula Segunda** – Preços/Especificações/Quantitativos: A partir da assinatura do presente termo de apostilamento o **PREÇO/ESPECIFICAÇÕES/QUANTITATIVOS**, passa a vigorar conforme tabela descrita no presente termo de apostilamento. Consta nos autos justificativa assinada pelo Ordenado de Despesa Sr. Alex Antônio Melul, que relata: Analisando as condições para o apostilamento, vimos que envolve simples retificação dos **PREÇOS/ESPECIFICAÇÕES/QUANTITATIVOS** por erro formal, haja vista, que o objeto do contrato não sofrera qualquer tipo de mudança permanecendo inalterável. Na sequencia temos, Parecer Jurídico nº 2.369/2023, assinado pelo Assessor Especial – PROGE Luis Filipe Batista Lima e pelo Procurador-Geral do Município de Ananindeua Sr. Danilo Ribeiro Rocha – Da manifestação: Ante todo o exposto, esta Procuradoria Geral do Município, conclui que não existe nenhum óbice legal no prosseguimento deste procedimento, opinando **pela POSSIBILIDADE JURÍDICA de formalização de apostilamento ao 1º Termo Aditivo ao Contrato Administrativo nº 04/2022 – SELJ/PMA.** Com base nas regras insculpidas pela(s) Leis n.º 8.666/93 Art. 65, § 8º e demais instrumentos legais correlatos, pelo que declara, ainda, que o referido **Termo de Apostilamento** encontra-se:

(x) Revestido de formalidades legais, conforme manifestação exarada nos autos.

Desta forma ante o exposto, se abstendo, obviamente, da apreciação dos aspectos inerentes à conveniência e oportunidade, ato exclusivo da administração, submetemos o presente ao Ordenador de Despesa.

Ananindeua-Pa, 18 de dezembro de 2023.